

**COMUNICADO Nº. 026/09**

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2009.

Assunto: **Liquidação Extrajudicial dos Planos de Benefícios I e II – Grupo Aeromot**

Ref.: **Portarias nºs. 3.165 e 3.164, ambas de 18 de novembro de 2009.**

Prezados(as) participantes e assistidos (aposentados e pensionistas),

A Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS, **decretou a liquidação extrajudicial dos planos de benefícios indicados a seguir**, por meio das Portarias 3.164 e 3.165, ambas de 18 de novembro de 2009, publicadas no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, tendo sido nomeado liquidante o Sr. José da Silva Crespo Filho:

**A Portaria nº. 3.164, decretou a liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II patrocinado pelas empresas AEROMOT Indústria Mecânica Metalúrgica Ltda., AEROMOT Aeronaves e Motores S/A. e AEROESPAÇO Serviços e Representações Ltda.** e inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob o número 19.940.033-83;

**A Portaria nº. 3.165, decretou a liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios I patrocinado pelas empresas AEROMOT Indústria Mecânica Metalúrgica Ltda. e AEROMOT Aeronaves e Motores S/A.,** inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob o número 19.820.013-56.

Em linhas gerais, tal medida foi necessária tendo em vista a situação de insolvência que se encontram os Planos de Benefícios I e II – Grupo Aeromot e, especialmente, pela inadimplência das patrocinadoras acima mencionadas, frente aos compromissos financeiros assumidos com os referidos Planos de Benefícios, administrados pelo Instituto Aerus de Seguridade Social.

Os decretos de liquidação extrajudicial representam o encerramento dos Planos de Benefícios I e II – Grupo Aeromot e na forma do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, estamos dando início aos trabalhos necessários à realização dos **Quadros Gerais de Credores**, que serão precedidos das necessárias avaliações atuariais para dimensionamento dos passivos previdenciários individuais de cada participante e assistido (reserva matemática ou provisão matemática por plano), conforme estabelecido no artigo 51 da citada Lei.

Caberá a cada participante – com preferência para os aposentados e pensionistas (§ 3º, do artigo 50, da LC 109/2001), receber através de rateio financeiro o valor proporcional à respectiva provisão matemática, de acordo com os patrimônios existentes nos Planos de Benefícios I e II - Grupo Aeromot administrados pelo AERUS e limitados à correspondente liquidez e aos valores de concurso apurado no Quadro Geral de Credores de cada um dos Planos de Benefícios.

As liquidações dos planos poderão, entretanto, ser levantadas a qualquer tempo, nos termos do art. 52, da Lei Complementar 109/01, se constatados fatos supervenientes que viabilizem suas recuperações.

Em breve, os participantes vinculados aos Planos de Benefícios I e II - Grupo AEROMOT, receberão informações específicas contendo mais detalhes e procedimentos referentes à liquidação extrajudicial.

Atenciosamente,

Instituto Aerus de Seguridade Social – sob Intervenção